



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO EXIGIDOS PELO TCU

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação na elaboração da prestação de contas anual e relatório de gestão exigidos pelo TCU.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar os servidores desta Autarquia que trabalham diretamente com a prestação de contas anual e relatório de gestão na forma de Relato Integrado e para auxiliar gestores públicos na prestação de contas 2020/2021 de acordo com a Instrução Normativa Nº 84/2020 do TCU.
- 2.2.** Este curso tem por objetivo abordar conceitos de Prestação de Contas sob a ótica da Sustentabilidade com vistas ao atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União, estudando o Framework 1.0 do Relato Integrado, emitido pelo Internacional Integrated Reporting Council (IIRC), bem como obedecendo aos preceitos do GRI (Global Reporting Initiative) para entidades públicas. Esta norma apresenta uma nova proposta de comunicação corporativa onde as entidades irão reportar de forma concisa sobre como a sua estratégia, governança, desempenho e perspectivas futuras criam valor ao longo do tempo, considerando as dimensões de seis capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social e de relacionamento, e ambiental).
- 2.3.** Ao final, espera-se que os participantes desenvolvam capacidade para:
- a) Entender e utilizar conceitos de Sustentabilidade aplicados ao Relatório de Gestão e a Prestação de Contas;
 - b) Refletir sobre um novo Modelo de Negócio em que a entidade possa agregar valor com seus Capitais Financeiros e Não-Financeiros;
 - c) Entender o que é "Pensamento Integrado"; e
 - d) Preparar sua equipe aos novos horizontes cobrados da administração pública, assumindo o desafio de promover mudanças mentais e culturais para que se possa devolver aos stakeholders aquilo que compulsoriamente arrecada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- O Controle Externo no Brasil
 - Competências do Tribunal de Contas da União
 - O dever de prestar contas
 - A Instrução Normativa 84/2020
 - Conceitos básicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Processos de contas
Relatório de gestão
Relato Integrado
Processos de contas
Considerações gerais
Finalidades e princípios
Unidades prestadoras de contas
Conteúdo
Forma
Divulgação
Prazos
Auditoria das contas
Certificação das contas
O papel do controle interno
A tomada de contas
Finalidade e constituição
Julgamento

- 3.2.** O curso será ministrado pelo instrutor Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, funcionário de alta especialização técnica que desempenha há mais de 20 anos atividades profissionais relacionadas com o controle externo. Assim sendo, possui conhecimentos abrangentes e atualizados sobre esse tema.

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O curso será realizado em ambiente virtual, 100 % ao vivo e interativo, com carga total de 16 h/a (sendo 4 h/a por dia), de 01/03/2021 a 04/03/2021, das 8h30 às 12h30.
- 4.2.** Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas, nos locais, datas e horários definidos pelo prestador de serviço.
- 5.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.3.** Emitir nota fiscal eletrônica relativa ao serviço prestado.
- 5.4.** Emitir Certificado Digital para cada participante, comprovando sua capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada.
- 6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 6.4. Atestar a nota fiscal eletrônica, comprovando a realização do serviço.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 7.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções.
- 7.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 7.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à Sede do CRF-RJ, ao Serviço Financeiro. Deverão ser utilizados os e-mails: alessandra.miranda@crf-rj.org.br e alessandra.cardoso@crf-rj.org para recebimento da cópia do documento.
- 7.6. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.8. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 8.1.1.** Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2.** Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.3.** Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento.
- 8.1.4.** Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 8.1.5.** São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 8.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 8.3. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de cancelar o presente processo a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente processo, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 9.2. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.